REGULAMENTO (UE) 2025/115 DA COMISSÃO

de 21 de janeiro de 2025

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fluxapiroxade, lambda-cialotrina, metalaxil e nicotina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas fluxapiroxade, lambda-cialotrina e metalaxil. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para a substância ativa nicotina.

(2) No que se refere ao fluxapiroxade, foi apresentado um pedido, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor para dióspiros/caquis e cogumelos de cultura.

(3) No que se refere à lambda-cialotrina em abacates, foi apresentado um pedido de tolerância de importação para essa substância, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, com base numa utilização dessa substância no México. O requerente apresentou provas de que as utilizações autorizadas de lambda-cialotrina em abacates no México se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas. No que se refere à lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado, rim, miudezas comestíveis) e ovos de aves, o Regulamento (UE) 2018/960 da Comissão ([2]) fixou LMR temporários em 0,01 mg/kg, na pendência da apresentação e avaliação de dados confirmatórios sobre metabolitos formados em condições de esterilização. A Comissão recebeu informações do programa de monitorização da União que mostram a presença de lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira e ovos de aves que se traduz, devido a utilizações autorizadas de produtos biocidas, em níveis de resíduos superiores ao LMR por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(4) Em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão. A Comissão remeteu os pedidos, os relatórios de avaliação e os dossiês de apoio à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»). Além disso, no que diz respeito à lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira e ovos de aves, a Comissão enviou um mandato à Autoridade para realizar uma avaliação específica dos riscos dos resíduos de lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira e ovos de aves, abrangendo os resíduos provenientes de utilizações biocidas. A Comissão derivou os LMR temporários propostos com base em dados de monitorização e fixou esses LMR em 0,03 mg/kg e 0,02 mg/kg, respetivamente, para produtos de aves de capoeira e ovos de aves, correspondendo ao percentil 95 de todos os resultados da amostra.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2018/960 da Comissão, de 5 de julho de 2018, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de lambda-cialotrina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 169 de 6.7.2018, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/960/oj).

(5) A Autoridade analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, quando relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([3]). A Autoridade transmitiu os seus pareceres fundamentados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público. Além disso, especialmente no que diz respeito à lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira e nos ovos de aves, a Autoridade realizou uma avaliação dos riscos por via alimentar ([4]) com base no mandato da Comissão, considerando a exposição à lambda-cialotrina através de resíduos em produtos alimentares provenientes de aves de capoeira e ovos de aves.

(6) No que se refere aos LMR para o fluxapiroxade em dióspiros/caquis e cogumelos de cultura, a Autoridade concluiu que os dados apresentados em apoio do pedido eram suficientes para derivar propostas de LMR para os produtos em avaliação e que a ingestão a curto e longo prazo de resíduos resultante da utilização de fluxapiroxade, de acordo com as práticas agrícolas comunicadas e na pendência da apresentação dos dados confirmatórios solicitados no âmbito do reexame dos LMR, não é suscetível de apresentar um risco para a saúde do consumidor.

(7) No que se refere ao LMR para a lambda-cialotrina em abacates, a Autoridade concluiu que os dados apresentados em apoio do pedido foram considerados suficientes para derivar propostas de LMR para esse produto e observou a existência na legislação da União de uma lacuna geral de dados sobre dados toxicológicos relativos a produtos de degradação em estudos de hidrólise normalizados representativos das condições de esterilização para todos os produtos alimentares. Uma vez que os abacates são sobretudo consumidos não transformados, a Autoridade concluiu que esta lacuna de dados é menos relevante para os abacates do que para outros produtos. Por conseguinte, é adequado fixar o LMR de 0,15 mg/kg para a lambda-cialotrina em abacates. No que se refere aos LMR para a lambda-cialotrina em produtos de aves de capoeira (músculo, tecido adiposo, fígado, rim, miudezas comestíveis) e ovos de aves, a Autoridade concluiu que é improvável que os LMR baseados em dados de monitorização nos níveis propostos de 0,03 mg/kg e 0,02 mg/kg, respetivamente, constituam um risco para a saúde do consumidor. A Autoridade assinalou que a avaliação da exposição dos consumidores é afetada por incertezas relacionadas com a lacuna de dados relativos à formação de metabolitos em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de alguns outros metabolitos (compostos Ia e XI) identificados no reexame dos LMR nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por conseguinte, os LMR propostos devem continuar a ser temporários, na pendência da apresentação dos dados confirmatórios pertinentes para colmatar essa lacuna de dados.

(8) Com base nos pareceres da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, concluiu-se que as alterações propostas dos LMR são aceitáveis.

(9) No que diz respeito ao metalaxil, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou novos limites máximos de resíduos do Codex («LCX») para esta substância ativa ([5]) em 2 de dezembro de 2023.

(10) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]), sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar da União ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar da União, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

([3]) EFSA, «Modification of the existing maximum residue level for fluxapyroxad in kaki/Japanese persimmons and cultivated mushrooms», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 4, artigo e8696, 2024, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8696.
EFSA, «Setting of an import tolerance for lambda-cyhalothrin in avocados», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 12, artigo e8464, 2023, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8464.

([4]) EFSA, «Targeted risk assessment of maximum residue levels for lambda-cyhalothrin in commodities from poultry and birds' eggs», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 6, artigo e8816, 2024, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8816.

([5]) Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*, 46.ª sessão. Sede da FAO, Roma, Itália, 27 de novembro a 2 de dezembro de 2023. fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-46%252F%25E2%2598%2585Final%252520Report%252FREP23_CACe.pdf.

([6]) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj).

(11) A Autoridade avaliou os riscos que esses LCX representam para os consumidores e publicou um relatório científico ([7]). A União formulou reservas ([8]) ([9]) junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas relativas aos LCX propostos para algumas combinações pesticida/produto, relativamente às quais a Autoridade tinha identificado um potencial risco para a saúde dos consumidores no seu relatório científico.

(12) Os LCX relativamente aos quais a Autoridade não identificou riscos para os consumidores na União e para os quais, por conseguinte, a União não formulou uma reserva junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas ou da Comissão do *Codex Alimentarius*, podem ser considerados seguros. É o caso dos LCX para o metalaxil em ananases e ginseng seco. Esses LCX devem, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais.

(13) Com base no relatório científico da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a Comissão concluiu que as alterações propostas dos LMR são aceitáveis.

(14) No que diz respeito à nicotina em grãos de café, aplica-se o LMR por defeito de 0,01 mg/kg, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005, uma vez que não estão estabelecidos LMR específicos nos anexos desse regulamento. Com base nos dados de monitorização decorrentes do programa de monitorização da União e após consulta do laboratório de referência da União Europeia, que recomendou a utilização do LMR típico calculado por extrapolação para produtos difíceis (0,05 mg/kg), é adequado fixar um LMR temporário de 0,05 mg/kg para a nicotina em grãos de café, a fim de ter em conta os resíduos resultantes de fontes potenciais que não a utilização de pesticidas.

(15) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de janeiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([7]) EFSA, «Scientific support for preparing an EU position for the 54th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 8, p. 1–303, 2023. https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8111.

([8]) *European Union comments on Codex CX/PR 23/54/5-Add.1* (não traduzido para português): https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-54%252FWDs%252Fpr54_05_Add1x.pdf.

([9]) *Report of the 54th session of the Codex Committee on Pesticide Residues REP23/PR54* (não traduzido para português): https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-54%252FREPORT%252FFINAL%252520REPORT%252520CORRIGENDUM%252FREP23_PR54e_CORR.pdf.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao fluxapiroxade, à lambda-cialotrina e ao metalaxil passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se se aplicam os LMR [a]	Fluxapiroxade (L)	Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros *R,S* e *S,R*) (L)	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)] (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	**Citrinos**		0,2(+)	
0110010	Toranjas	0,6	(+)	0,7
0110020	Laranjas	1,5	(+)	0,7
0110030	Limões	1	(+)	0,01 (*)
0110040	Limas	1	(+)	0,4
0110050	Tangerinas	1	(+)	0,4
0110990	Outros (2)	0,01 (*)	(+)	0,01 (*)
0120000	**Frutos de casca rija**	0,04	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas		(+)	
0120020	Castanhas-do-brasil		(+)	
0120030	Castanhas-de-caju		(+)	
0120040	Castanhas		(+)	
0120050	Cocos		(+)	
0120060	Avelãs		(+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia		(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0120080	Nozes-pecãs		(+)	
0120090	Pinhões		(+)	
0120100	Pistácios		(+)	
0120110	Nozes comuns		(+)	
0120990	Outros (2)		(+)	
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,9	(+)	0,01 (*)
0130010	Maçãs		0,08(+)	
0130020	Peras		0,08(+)	
0130030	Marmelos		0,2(+)	
0130040	Nêsperas		0,2(+)	
0130050	Nêsperas-do-japão		0,2(+)	
0130990	Outros (2)		0,01 (*)(+)	
0140000	**Frutos de prunóideas**			0,01 (*)
0140010	Damascos	1,5	0,15(+)	
0140020	Cerejas (doces)	3	0,3(+)	
0140030	Pêssegos	1,5	0,15(+)	
0140040	Ameixas	1,5	0,2(+)	
0140990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**		(+)	
0151000	a) **uvas**	3	(+)	1,5
0151010	Uvas de mesa		0,08(+)	
0151020	Uvas para vinho		0,2(+)	
0152000	b) **morangos**	4	0,2(+)	0,6
0153000	c) **frutos de tutor**	0,01 (*)	0,2(+)	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres		(+)	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*		(+)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0153990	Outros (2)		(+)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**		(+)	
0154010	Mirtilos	7	0,2(+)	0,01 (*)
0154020	Airelas	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	0,2(+)	0,4
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	0,2(+)	0,3
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0160000	**Frutos diversos de**			
0161000	a) **pele comestível**		(+)	0,05 (*)
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0161020	Figos	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)	1(+)	
0161040	Cunquates	1	0,01 (*)(+)	
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0161060	Dióspiros/Caquis	**0,2**	0,09(+)	
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0161990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01 (*)	(+)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,05(+)	0,02 (*)
0162020	Líchias		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0162030	Maracujás		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0162050	Cainitos		0,01 (*)(+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0162990	Outros (2)		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163000	c) **pele não comestível, grandes**		(+)	
0163010	Abacates	0,01 (*)	**0,15**(+)	0,01 (*)
0163020	Bananas	3	0,15(+)	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,7	0,2(+)	0,01 (*)
0163040	Papaias	1	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	**0,1**
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		(+)	
0210000	**Raízes e tubérculos**		(+)	
0211000	a) **batatas**	0,3(+)	0,01 (*)(+)	0,02
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,2(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas	(+)	(+)	
0212020	Batatas-doces	(+)	(+)	
0212030	Inhames	(+)	(+)	
0212040	Ararutas	(+)	(+)	
0212990	Outros (2)	(+)	(+)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	0,9(+)	(+)	
0213010	Beterrabas	(+)	0,04(+)	0,02 (*)
0213020	Cenouras	(+)	0,04(+)	0,1
0213030	Aipos-rábanos	(+)	0,07(+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213040	Rábanos-rústicos	(+)	0,04(+)	0,1
0213050	Tupinambos	(+)	0,04(+)	0,01 (*)
0213060	Pastinagas	(+)	0,04(+)	0,1
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	(+)	0,04(+)	0,01 (*)
0213080	Rabanetes	(+)	0,15(+)	0,06
0213090	Salsifis	(+)	0,04(+)	0,02 (*)
0213100	Rutabagas	(+)	0,04(+)	0,01 (*)
0213110	Nabos	(+)	0,04(+)	0,01 (*)
0213990	Outros (2)	(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0220000	**Bolbos**	(+)	0,2(+)	
0220010	Alhos	0,2(+)	(+)	0,02 (*)
0220020	Cebolas	0,2(+)	(+)	0,03
0220030	Chalotas	0,2(+)	(+)	0,02 (*)
0220040	Cebolinhas	0,7(+)	(+)	0,3
0220990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	(+)	0,01 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**		(+)	
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	0,6	(+)	
0231010	Tomates		0,07(+)	0,3
0231020	Pimentos		0,1(+)	0,4
0231030	Beringelas		0,3(+)	0,01 (*)
0231040	Quiabos		0,3(+)	0,01 (*)
0231990	Outros (2)		0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,2	(+)	
0232010	Pepinos		0,05(+)	0,5
0232020	Cornichões		0,15(+)	0,01 (*)
0232030	Aboborinhas		0,15(+)	0,01 (*)
0232990	Outros (2)		0,01 (*)(+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,15	0,06(+)	
0233010	Melões		(+)	0,15
0233020	Abóboras		(+)	0,01 (*)
0233030	Melancias		(+)	0,15
0233990	Outros (2)		(+)	0,01 (*)
0234000	d) **milho-doce**	0,15	0,05(+)	0,05 (*)
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	(+)	(+)	
0241000	a) **couves de inflorescência**	(+)	0,1(+)	0,2
0241010	Brócolos	2(+)	(+)	
0241020	Couves-flor	0,2(+)	(+)	
0241990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	(+)	
0242000	b) **couves de cabeça**	(+)	(+)	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,4(+)	0,04(+)	0,15
0242020	Couves-de-repolho	0,5(+)	0,15(+)	0,06
0242990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0243000	c) **couves de folha**	(+)	(+)	
0243010	Couves-chinesas	4(+)	0,3(+)	0,02 (*)
0243020	Couves-de-folhas	0,15(+)	0,01 (*)(+)	0,3
0243990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0244000	d) **couves-rábano**	0,15(+)	0,01 (*)(+)	0,02 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		(+)	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	4(+)	(+)	3
0251010	Alfaces-de-cordeiro	(+)	1,5(+)	
0251020	Alfaces	(+)	0,15(+)	
0251030	Escarolas	(+)	0,07(+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	(+)	0,7(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0251050	Agriões-de-sequeiro	(+)	0,7(+)	
0251060	Rúculas/Erucas	(+)	0,7(+)	
0251070	Mostarda-castanha	(+)	0,01 (*)(+)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	(+)	0,7(+)	
0251990	Outros (2)	(+)	0,01 (*)(+)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	3(+)	(+)	1,5
0252010	Espinafres	(+)	0,6(+)	
0252020	Beldroegas	(+)	0,01 (*)(+)	
0252030	Acelgas	(+)	0,2(+)	
0252990	Outros (2)	(+)	0,01 (*)(+)	
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0255000	e) **endívias**	6(+)	0,01 (*)(+)	0,4
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	3(+)	0,7(+)	3
0256010	Cerefólios	(+)	(+)	
0256020	Cebolinhos	(+)	(+)	
0256030	Folhas de aipo	(+)	(+)	
0256040	Salsa	(+)	(+)	
0256050	Salva	(+)	(+)	
0256060	Alecrim	(+)	(+)	
0256070	Tomilho	(+)	(+)	
0256080	Manjericão e flores comestíveis	(+)	(+)	
0256090	Louro	(+)	(+)	
0256100	Estragão	(+)	(+)	
0256990	Outros (2)	(+)	(+)	
0260000	**Leguminosas frescas**		(+)	
0260010	Feijões (com vagem)	2	0,4(+)	0,02 (*)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,09	0,2(+)	0,02 (*)

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/115/oj

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0260030	Ervilhas (com vagem)	2	0,2(+)	0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3	0,2(+)	0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**		(+)	
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,02(+)	0,02 (*)
0270020	Cardos	9(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0270030	Aipos	9(+)	0,2(+)	0,01 (*)
0270040	Funchos	9(+)	0,3(+)	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,4(+)	0,15(+)	0,02 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,7(+)	0,07(+)	0,03
0270070	Ruibarbos	9(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**		(+)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	**0,3**	0,01 (*)(+)	
0280020	Cogumelos silvestres	0,01 (*)	0,5(+)	
0280990	Musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	(+)	0,05(+)	
0300010	Feijões	0,3(+)	(+)	0,02 (*)
0300020	Lentilhas	0,4(+)	(+)	0,01 (*)
0300030	Ervilhas	0,4(+)	(+)	0,02 (*)
0300040	Tremoços	0,2(+)	(+)	0,02 (*)
0300990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	(+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		(+)	
0401000	**Sementes de oleaginosas**		(+)	
0401010	Sementes de linho	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,2(+)	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401060	Sementes de colza	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401070	Sementes de soja	0,15	0,05(+)	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,5	0,2(+)	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,9	0,2(+)	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,9	0,2(+)	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		(+)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,01 (*)	0,5(+)	0,01 (*)
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,8	0,01 (*)(+)	0,015
0402040	Frutos de mafumeira	0,8	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0402990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0500000	**CEREAIS**	(+)	(+)	
0500010	Cevada	3(+)	0,5(+)	0,01 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)(+)	0,02(+)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0500050	Aveia	3(+)	0,3(+)	0,01 (*)
0500060	Arroz	5(+)	0,2(+)	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,4(+)	0,05(+)	0,01 (*)
0500080	Sorgo	0,8(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,4(+)	0,05(+)	0,01 (*)
0500990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		0,01 (*)(+)	
0610000	**Chás**	0,05 (*)	(+)	0,05 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,2	(+)	0,05 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**		(+)	
0631000	a) **flores**	0,05 (*)	(+)	0,05 (*)
0631010	Camomila		(+)	
0631020	Hibisco		(+)	
0631030	Rosa		(+)	
0631040	Jasmim		(+)	
0631050	Tília		(+)	
0631990	Outros (2)		(+)	
0632000	b) **folhas e plantas**	30(+)	(+)	0,05 (*)
0632010	Morangueiro	(+)	(+)	
0632020	Rooibos	(+)	(+)	
0632030	Erva-mate	(+)	(+)	
0632990	Outros (2)	(+)	(+)	
0633000	c) **raízes**	2(+)	(+)	
0633010	Valeriana	(+)	(+)	0,05 (*)
0633020	Ginseng	(+)	(+)	**0,06** (*)
0633990	Outros (2)	(+)	(+)	0,05 (*)
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	0,05 (*)	(+)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)	(+)	0,05
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)	(+)	0,05 (*)
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	10(+)	15
0800000	**ESPECIARIAS**		(+)	
0810000	**Especiarias - sementes**	0,05 (*)	0,3(+)	0,05 (*)
0810010	Anis		(+)	
0810020	Cominho-preto		(+)	
0810030	Aipo		(+)	
0810040	Coentro		(+)	
0810050	Cominho		(+)	
0810060	Endro/Aneto		(+)	
0810070	Funcho		(+)	
0810080	Feno-grego (fenacho)		(+)	
0810090	Noz-moscada		(+)	
0810990	Outros (2)		(+)	
0820000	**Especiarias - frutos**	0,05 (*)	(+)	
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,3(+)	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,3(+)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia		0,3(+)	0,05 (*)
0820040	Cardamomo		2(+)	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro		0,3(+)	0,05 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		0,3(+)	2
0820070	Baunilha		0,3(+)	0,05 (*)
0820080	Tamarindos		0,3(+)	0,05 (*)
0820990	Outros (2)		0,3(+)	0,05 (*)
0830000	**Especiarias - casca**	0,05 (*)	0,01 (*)(+)	0,05 (*)
0830010	Canela		(+)	
0830990	Outros (2)		(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,05(+)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)			
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05(+)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)			
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05(+)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,01 (*)(+)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		(+)	
0850020	Alcaparras		(+)	
0850990	Outros (2)		(+)	
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,05 (*)	0,01 (*)(+)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		(+)	
0860990	Outros (2)		(+)	
0870000	**Especiarias - arilos**	0,05 (*)	0,01 (*)(+)	0,05 (*)
0870010	Macis		(+)	
0870990	Outros (2)		(+)	
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(+)	(+)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,4(+)	0,01 (*)(+)	
0900020	Canas-de-açúcar	3(+)	0,05(+)	
0900030	Raízes de chicória	0,3(+)	0,01 (*)(+)	
0900990	Outros (2)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)(+)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		(+)	
1010000	**Produtos de**		(+)	
1011000	a) **suínos**		(+)	
1011010	Músculo	0,015	0,15(+)	0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1011040	Rim	0,1	0,2(+)	0,15
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,15
1011990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1012000	b) **bovinos**		(+)	
1012010	Músculo	0,015	0,02(+)	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,06
1012040	Rim	0,1	0,2(+)	0,4
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,4
1012990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1013000	c) **ovinos**		(+)	
1013010	Músculo	0,015	0,02(+)	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,05 (*)
1013040	Rim	0,1	0,2(+)	0,15
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,15
1013990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1014000	d) **caprinos**		(+)	
1014010	Músculo	0,015	0,15(+)	0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,05 (*)
1014040	Rim	0,1	0,2(+)	0,15
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,15
1014990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1015000	e) **equídeos**		(+)	
1015010	Músculo	0,015	0,02(+)	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,06
1015040	Rim	0,1	0,2(+)	0,4
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,4
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1016000	f) **aves de capoeira**		(+)	
1016010	Músculo	0,02	**0,03(+)**	0,01 (*)
1016020	Tecido adiposo	0,05	**0,03(+)**	0,01 (*)
1016030	Fígado	0,02	**0,03(+)**	0,05 (*)
1016040	Rim	0,01 (*)	**0,03(+)**	0,05 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05	**0,03(+)**	0,05 (*)
1016990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)**(+)**	0,01 (*)
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**		(+)	
1017010	Músculo	0,015	0,02(+)	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,2	3(+)	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,1	0,05(+)	0,05 (*)
1017040	Rim	0,1	0,2(+)	0,15
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	3(+)	0,15
1017990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,02	0,02(+)	0,01 (*)
1020010	Vaca		(+)	
1020020	Ovelha		(+)	
1020030	Cabra		(+)	
1020040	Égua		(+)	
1020990	Outros (2)		(+)	
1030000	**Ovos de aves**	0,02	**0,02(+)**	0,01 (*)
1030010	Galinha		(+)	
1030020	Pata		(+)	
1030030	Gansa		(+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1030040	Codorniz		(+)	
1030990	Outros (2)		(+)	
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)	0,05 (*)(+)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)	0,01 (*)(+)	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**			
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**			
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**			

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Fluxapiroxade (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0211000 a) batatas
0212000 b) raízes e tubérculos tropicais
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0212990 Outros (2)
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213030 Aipos-rábanos
0213040 Rábanos-rústicos
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213080 Rabanetes
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0213990 Outros (2)
0220000 Bolbos
0220040 Cebolinhas

0220990 Outros (2)
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha
0243010 Couves-chinesas
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas
0252030 Acelgas
0252990 Outros (2)
0255000 e) endívias
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjericão e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses
0270070 Ruibarbos
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500050 Aveia
0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900020 Canas-de-açúcar
0900030 Raízes de chicória
0900990 Outros (2)
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos e aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0220010 Alhos
0220020 Cebolas
0220030 Chalotas
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)

Lambda-cialotrina (inclui a gama-cialotrina) (soma dos isómeros *R,S* e *S,R*) (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0110000 Citrinos
0110010 Toranjas
0110020 Laranjas
0110030 Limões
0110040 Limas
0110050 Tangerinas
0110990 Outros (2)
0151000 a) uvas
0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho
0152000 b) morangos
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0120000 Frutos de casca rija
0120010 Amêndoas
0120020 Castanhas-do-brasil
0120030 Castanhas-de-caju
0120040 Castanhas
0120050 Cocos
0120060 Avelãs
0120070 Nozes-de-macadâmia
0120080 Nozes-pecãs
0120090 Pinhões
0120100 Pistácios
0120110 Nozes comuns
0120990 Outros (2)
0130000 Frutos de pomóideas
0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos
0130040 Nêsperas
0130050 Nêsperas-do-japão
0130990 Outros (2)
0140020 Cerejas (doces)
0140040 Ameixas
0140990 Outros (2)
0161000 a) pele comestível
0161010 Tâmaras
0161020 Figos
0161030 Azeitonas de mesa
0161040 Cunquates
0161050 Carambolas
0161060 Dióspiros/Caquis
0161070 Jamelões
0161990 Outros (2)
0162000 b) pele não comestível, pequenos
0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)
0162020 Líchias
0162030 Maracujás
0162040 Figos-da-índia/Figos-de-cato
0162050 Cainitos
0162060 Caquis americanos
0162990 Outros (2)
0163000 c) pele não comestível, grandes
0163010 Abacates
0163030 Mangas
0163040 Papaias
0163050 Romãs
0163060 Anonas

0163070 Goiabas
0163080 Ananases
0163090 Fruta-pão
0163100 Duriangos
0163110 Corações-da-índia
0163990 Outros (2)
0200000 PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS
0210000 Raízes e tubérculos
0211000 a) batatas
0212000 b) raízes e tubérculos tropicais
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0212990 Outros (2)
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213030 Aipos-rábanos
0213040 Rábanos-rústicos
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213080 Rabanetes
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0213990 Outros (2)
0220000 Bolbos
0220010 Alhos
0220040 Cebolinhas
0220990 Outros (2)
0230000 Frutos de hortícolas
0231000 a) solanáceas e malváceas
0231010 Tomates
0231020 Pimentos
0231030 Beringelas
0231040 Quiabos
0231990 Outros (2)
0232000 b) cucurbitáceas de pele comestível
0232020 Cornichões
0232030 Aboborinhas
0232990 Outros (2)
0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível
0233010 Melões
0233020 Abóboras
0233030 Melancias
0233990 Outros (2)
0234000 d) milho-doce
0239000 e) outros frutos de hortícolas
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)

0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0250000 Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251070 Mostarda-castanha
0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas
0252030 Acelgas
0252990 Outros (2)
0253000 c) folhas de videira e espécies similares
0254000 d) agriões-de-água
0255000 e) endívias
0260000 Leguminosas frescas
0260010 Feijões (com vagem)
0260020 Feijões (sem vagem)
0260030 Ervilhas (com vagem)
0260040 Ervilhas (sem vagem)
0260050 Lentilhas
0260990 Outros (2)
0270000 Produtos hortícolas de caule
0270010 Espargos
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270050 Alcachofras
0270070 Ruibarbos
0270080 Rebentos de bambu
0270090 Palmitos
0270990 Outros (2)
0280000 Cogumelos, musgos e líquenes
0280010 Cogumelos de cultura
0280020 Cogumelos silvestres
0280990 Musgos e líquenes
0290000 Algas e organismos procariotas
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas

0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0400000 SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS
0401000 Sementes de oleaginosas
0401010 Sementes de linho
0401020 Amendoins
0401030 Sementes de papoila/dormideira
0401040 Sementes de sésamo
0401050 Sementes de girassol
0401060 Sementes de colza
0401070 Sementes de soja
0401080 Sementes de mostarda
0401090 Sementes de algodão
0401100 Sementes de abóbora
0401110 Sementes de cártamo
0401120 Sementes de borragem
0401130 Sementes de gergelim-bastardo
0401140 Sementes de cânhamo
0401150 Sementes de rícino
0401990 Outros (2)
0402000 Frutos de oleaginosas
0402010 Azeitonas para a produção de azeite
0402020 Sementes de palmeira
0402030 Frutos de palmeiras
0402040 Frutos de mafumeira
0402990 Outros (2)
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0600000 CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS
0610000 Chás
0620000 Grãos de café
0630000 Infusões de plantas de
0631000 a) flores
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0631990 Outros (2)
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)
0639000 d) quaisquer outras partes da planta
0640000 Grãos de cacau
0650000 Alfarrobas
0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900020 Canas-de-açúcar
0900030 Raízes de chicória
0900990 Outros (2)
1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES
1010000 Produtos de
1011000 a) suínos
1011010 Músculo
1011020 Tecido adiposo
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1011990 Outros (2)
1012000 b) bovinos
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros (2)
1013000 c) ovinos
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros (2)
1014000 d) caprinos
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros (2)
1015000 e) equídeos
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros (2)
1017000 g) outros animais de criação terrestres
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo
1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros (2)
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua

1020990 Outros (2)
1040000 Mel e outros produtos apícolas (7)
1050000 Anfíbios e répteis
1060000 Animais invertebrados terrestres
1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a ensaios de resíduos. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0140010 Damascos
0140030 Pêssegos
0163020 Bananas
0220020 Cebolas
0220030 Chalotas
0232010 Pepinos
0243010 Couves-chinesas
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251060 Rúculas/Erucas
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjericão e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0270060 Alhos-franceses
0500050 Aveia
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia e XI) formados em condições de esterilização e à estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0150000 Bagas e frutos pequenos
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e à estabilidade durante a armazenagem. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0153000 c) frutos de tutor
0153010 Amoras silvestres
0153020 Bagas de *Rubus caesius*
0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)
0153990 Outros (2)
0154000 d) outras bagas e frutos pequenos
0154010 Mirtilos
0154020 Airelas
0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)
0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0154050 Bagas de roseira-brava
0154060 Amoras (brancas e pretas)
0154070 Azarolas
0154080 Bagas de sabugueiro-preto
0154990 Outros (2)
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização, a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0700000 LÚPULOS
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e a métodos analíticos. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0800000 ESPECIARIAS
0810000 Especiarias - sementes
0810010 Anis
0810020 Cominho-preto
0810030 Aipo
0810040 Coentro
0810050 Cominho
0810060 Endro/Aneto
0810070 Funcho
0810080 Feno-grego (fenacho)
0810090 Noz-moscada
0810990 Outros (2)
0820000 Especiarias - frutos
0820010 Pimenta-da-jamaica
0820020 Pimenta-de-sichuan
0820030 Alcaravia
0820040 Cardamomo
0820050 Bagas de zimbro
0820060 Pimenta (preta, verde e branca)
0820070 Baunilha
0820080 Tamarindos
0820990 Outros (2)
0830000 Especiarias - casca
0830010 Canela
0830990 Outros (2)
0840010 Alcaçuz
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0840990 Outros (2)
0850000 Especiarias - botões/rebentos florais
0850010 Cravinho
0850020 Alcaparras
0850990 Outros (2)
0860000 Especiarias - estigmas
0860010 Açafrão
0860990 Outros (2)
0870000 Especiarias - arilos
0870010 Macis
0870990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de julho de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011030 Fígado
1011040 Rim
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014030 Fígado
1014040 Rim
1015030 Fígado
1015040 Rim
1017030 Fígado
1017040 Rim

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até [data], ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros (2)
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a certos metabolitos (compostos Ia, IV e gama-lactona) formados em condições de esterilização e às propriedades toxicológicas de outros metabolitos (compostos Ia e XI). Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até [data], ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1016030 Fígado
1016040 Rim

Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)] (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Metalaxil — código 100000, exceto 1040000: Soma do metalaxil (soma dos enantiómeros) e dos metabolitos (livres e conjugados) M3 [éster metílico de *N*-(2,6-dimetilfenil)-*N*-(hidroxiacetil)alanina] e M8 [éster metílico de *N*-(2-hidroximetil-6-metilfenil)-*N*-(metoxiacetil)alanina] (soma dos enantiómeros), expressa em metalaxil»

2) No anexo III, parte A, a coluna respeitante à nicotina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se se aplicam os LMR [a]	Nicotina
(1)	(2)	(3)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	**Citrinos**	0,01 (*)
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	**Frutos de casca rija**	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,01 (*)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	**Frutos de prunóideas**	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	

(1)	(2)	(3)
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) **uvas**	0,01 (*)
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) **morangos**	0,01 (*)
0153000	c) **frutos de tutor**	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	
0154000	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154010	Mirtilos	0,01 (*)
0154020	Airelas	0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,2(+)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)
0154990	Outros (2)	0,01 (*)
0160000	**Frutos diversos de**	
0161000	a) **pele comestível**	
0161010	Tâmaras	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,02 (*)
0161040	Cunquates	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)
0162000	b) **pele não comestível, pequenos**	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	

(1)	(2)	(3)
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	
0163000	c) **pele não comestível, grandes**	
0163010	Abacates	0,02 (*)
0163020	Bananas	0,01 (*)
0163030	Mangas	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,01 (*)
0163050	Romãs	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,01 (*)
0211000	a) **batatas**	
0212000	b) **raízes e tubérculos tropicais**	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0220000	**Bolbos**	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	**Frutos de hortícolas**	0,01 (*)
0231000	a) **solanáceas e malváceas**	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) **milho-doce**	
0239000	e) **outros frutos de hortícolas**	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,01 (*)
0241000	a) **couves de inflorescência**	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) **couves de cabeça**	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) **couves de folha**	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) **couves-rábano**	

(1)	(2)	(3)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251000	a) **alfaces e outras saladas**	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) **espinafres e folhas semelhantes**	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,01 (*)
0254000	d) **agriões-de-água**	0,01 (*)
0255000	e) **endívias**	0,01 (*)
0256000	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,1(+)
0256010	Cerefólios	(+)
0256020	Cebolinhos	(+)
0256030	Folhas de aipo	(+)
0256040	Salsa	(+)
0256050	Salva	(+)
0256060	Alecrim	(+)
0256070	Tomilho	(+)
0256080	Manjericão e flores comestíveis	(+)
0256090	Louro	(+)
0256100	Estragão	(+)
0256990	Outros (2)	(+)
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	
0280010	Cogumelos de cultura	0,01 (*)
0280020	Cogumelos silvestres	0,02(+)
0280990	Musgos e líquenes	0,01 (*)
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,02 (*)
0401000	**Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0402000	**Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	**CEREAIS**	0,02 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-miúdo	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros (2)	
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	
0610000	**Chás**	0,5(+)
0620000	**Grãos de café**	**0,05** (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	0,3(+)
0631000	a) **flores**	(+)
0631010	Camomila	(+)
0631020	Hibisco	(+)
0631030	Rosa	(+)
0631040	Jasmim	(+)
0631050	Tília	(+)
0631990	Outros (2)	(+)
0632000	b) **folhas e plantas**	(+)
0632010	Morangueiro	(+)
0632020	Rooibos	(+)
0632030	Erva-mate	(+)
0632990	Outros (2)	(+)
0633000	c) **raízes**	(+)
0633010	Valeriana	(+)
0633020	Ginseng	(+)
0633990	Outros (2)	(+)
0639000	d) **quaisquer outras partes da planta**	(+)

(1)	(2)	(3)
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	(+)
0810000	**Especiarias - sementes**	0,3(+)
0810010	Anis	(+)
0810020	Cominho-preto	(+)
0810030	Aipo	(+)
0810040	Coentro	(+)
0810050	Cominho	(+)
0810060	Endro/Aneto	(+)
0810070	Funcho	(+)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(+)
0810090	Noz-moscada	(+)
0810990	Outros (2)	(+)
0820000	**Especiarias - frutos**	0,3(+)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(+)
0820020	Pimenta-de-sichuan	(+)
0820030	Alcaravia	(+)
0820040	Cardamomo	(+)
0820050	Bagas de zimbro	(+)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	(+)
0820070	Baunilha	(+)
0820080	Tamarindos	(+)
0820990	Outros (2)	(+)
0830000	**Especiarias - casca**	0,3(+)
0830010	Canela	(+)
0830990	Outros (2)	(+)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	(+)
0840010	Alcaçuz	0,3(+)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,3(+)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,3(+)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,3(+)
0850010	Cravinho	(+)
0850020	Alcaparras	(+)
0850990	Outros (2)	(+)

(1)	(2)	(3)
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,3(+)
0860010	Açafrão	(+)
0860990	Outros (2)	(+)
0870000	**Especiarias - arilos**	0,3(+)
0870010	Macis	(+)
0870990	Outros (2)	(+)
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	**Produtos de**	0,01 (*)
1011000	a) **suínos**	
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros (2)	
1012000	b) **bovinos**	
1012010	Músculo	
1012020	Tecido adiposo	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1012990	Outros (2)	
1013000	c) **ovinos**	
1013010	Músculo	
1013020	Tecido adiposo	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1013990	Outros (2)	
1014000	d) **caprinos**	
1014010	Músculo	
1014020	Tecido adiposo	
1014030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1014990	Outros (2)	
1015000	e) **equídeos**	
1015010	Músculo	
1015020	Tecido adiposo	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1015990	Outros (2)	
1016000	f) **aves de capoeira**	
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros (2)	
1017000	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017010	Músculo	
1017020	Tecido adiposo	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1017990	Outros (2)	
1020000	**Leite**	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	**Ovos de aves**	0,05 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1040000	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,01 (*)
1100000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200000	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300000	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Fluxapiroxade (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0211000 a) batatas
0212000 b) raízes e tubérculos tropicais
0212010 Mandiocas
0212020 Batatas-doces
0212030 Inhames
0212040 Ararutas
0212990 Outros (2)
0213000 c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas
0213010 Beterrabas
0213020 Cenouras
0213030 Aipos-rábanos
0213040 Rábanos-rústicos
0213050 Tupinambos
0213060 Pastinagas
0213070 Salsa-de-raiz-grossa
0213080 Rabanetes
0213090 Salsifis
0213100 Rutabagas
0213110 Nabos
0213990 Outros (2)
0220000 Bolbos
0220040 Cebolinhas
0220990 Outros (2)
0240000 Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor
0241990 Outros (2)
0242000 b) couves de cabeça
0242010 Couves-de-bruxelas
0242020 Couves-de-repolho
0242990 Outros (2)
0243000 c) couves de folha
0243010 Couves-chinesas
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano
0251000 a) alfaces e outras saladas
0251010 Alfaces-de-cordeiro
0251020 Alfaces
0251030 Escarolas
0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha
0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0251990 Outros (2)
0252000 b) espinafres e folhas semelhantes
0252010 Espinafres
0252020 Beldroegas
0252030 Acelgas
0252990 Outros (2)
0255000 e) endívias
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjericão e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0270020 Cardos
0270030 Aipos
0270040 Funchos
0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses
0270070 Ruibarbos
0300000 LEGUMINOSAS SECAS
0300010 Feijões
0300020 Lentilhas
0300030 Ervilhas
0300040 Tremoços
0300990 Outros (2)
0500000 CEREAIS
0500010 Cevada
0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais
0500030 Milho
0500040 Milho-miúdo
0500050 Aveia
0500060 Arroz
0500070 Centeio
0500080 Sorgo
0500090 Trigo
0500990 Outros (2)
0900000 PLANTAS AÇUCAREIRAS
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900020 Canas-de-açúcar
0900030 Raízes de chicória
0900990 Outros (2)
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos e aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0220010 Alhos
0220020 Cebolas
0220030 Chalotas
A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e aos resíduos em culturas de rotação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)

Nicotina

As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar sobre os mecanismos da sua formação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 22 de fevereiro de 2030, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0154050 Bagas de roseira-brava
0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjericão e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)
0630000 Infusões de plantas de
0631000 a) flores
0631010 Camomila
0631020 Hibisco
0631030 Rosa
0631040 Jasmim
0631050 Tília
0631990 Outros (2)
0632000 b) folhas e plantas
0632010 Morangueiro
0632020 Rooibos
0632030 Erva-mate
0632990 Outros (2)
0633000 c) raízes
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0633990 Outros (2)
0639000 d) quaisquer outras partes da planta
0800000 ESPECIARIAS
0810000 Especiarias - sementes
0810010 Anis
0810020 Cominho-preto
0810030 Aipo
0810040 Coentro
0810050 Cominho
0810060 Endro/Aneto
0810070 Funcho
0810080 Feno-grego (fenacho)
0810090 Noz-moscada
0810990 Outros (2)
0820000 Especiarias - frutos
0820010 Pimenta-da-jamaica
0820020 Pimenta-de-sichuan
0820030 Alcaravia
0820040 Cardamomo
0820050 Bagas de zimbro
0820060 Pimenta (preta, verde e branca)
0820070 Baunilha
0820080 Tamarindos
0820990 Outros (2)
0830000 Especiarias - casca
0830010 Canela
0830990 Outros (2)
0840000 Especiarias - raízes e rizomas
0840010 Alcaçuz
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0840990 Outros (2)
0850000 Especiarias - botões/rebentos florais
0850010 Cravinho
0850020 Alcaparras
0850990 Outros (2)
0860000 Especiarias - estigmas
0860010 Açafrão
0860990 Outros (2)

0870000 Especiarias - arilos
0870010 Macis
0870990 Outros (2)
Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos silvestres secos: 2,3 mg/kg para cepes, 1,2 mg/kg para cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes. Os dados de monitorização recentes mostram que ocorrem resíduos de nicotina em cepes secos e cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar sobre os mecanismos da sua formação. Quando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.
0280020 Cogumelos silvestres
As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar sobre os mecanismos da sua formação. LMR temporário válido até 22 de fevereiro de 2026. Após esta data, o LMR será de 0,4 mg/kg a menos que seja novamente alterado por um regulamento à luz de novas informações fornecidas até 30 de junho de 2025.
0610000 Chás»